

15171	GISLAENE PLAÇA LOPES
6920	GISLENE OMEÑA DA SILVA
6166	GUILHERME MASSAHARU MAEKAWA
4118	GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
418	HELBERT MORAES BEZERRA
1003	HELTON EVANGELISTA BASTOS DA COSTA
4120	HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA
4408	HULLIANA MACHADO DE AGUIAR
2157	HUMBERTO CÉSAR TEMÓTEO RIBEIRO
1488	ISABEL HELENA PRADO MOREIRA
9243	ISABELA BATATA ANDRADE
2423	IVAN PAULO MACHADO JASCOSKI
12091	IVANA CARLA RODRIGUES DE MELO V. DO NASCIMENTO
11153	JANAINA OLIVEIRA BARBOSA
1594	JEFFERSON RODRIGO BRUN
1207	JENNIFER ESTEVAM DE ARAÚJO
14946	JOALDO MACEDO RODRIGUES
4494	JOAO DAVID VASQUEZ ALTAMIRANO
4158	JOÃO PAULO CAMPELLO
2127	JOICE COSTA LEITE
2082	JOJOICE COSTA LEITE
1339	JORGE GUERREIRO DE JESUS
16738	JORGE RAMOS DE OLIVEIRA
17127	JOSE DA SILVA PEIXOTO NETO
4138	JOSE JULIANO MARCOS LEITE
3719	JOSE ORIVALDO VILELA
7260	JOSE RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
9735	JOSEALEXNADRE PEREIRA LOPES DA ROCHA
13888	JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA
5558	JÓVI BITENCOURT PRADIER
2298	KARINA ZUCARATTO MARTINS
6985	KAROL JEFFESOM ALVES DE SOUSA
4055	LAZARA CRISTINA DO NASCIMENTO DE CARVALHO
6405	LEALDINA CEZAR DANTAS
1572	LEILA MARIA MENEZES FONSECA
909	LIDIA MARA TOTA
1381	LILIAN RIBEIRO DE ANDRADE
493	LISIANI MACHADO XAVIER ASSUNCAO
5300	LÍVIO MANZANO GALDEANO
15530	LORENA ALVES PEREIRA
8290	LUCAS LOPES RUIZ
1616	LUCIANA SOARES DOS REIS
1006	LUCIANE LAMONICA BERTOLI
1515	LUCIANE RODRIGUES FERREIRA
3143	LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
3641	LUCIENE SOUSA SANTOS
460	LUCILA FIORINI DE CARVALHO
12816	LUIS GUSTAVO SARAIVA GULIATTO
14444	LUIZ LOZZANO SANCHES NETO
3912	LUZIMAR TADEU VASCONCELOS
4487	MAGNOLIA FRANCISCA FERREIRA
1396	MAIRA CAMERINO GARBELLINI
3603	MAIRA FERNANDA FERREIRA
16140	MAIRA SILVA MAUES DE FARIA
5803	MARCELLO DE ALMEIDA LOPES
1945	MARCELO BATISTELA MOREIRA
449	MARCELO FRANCO DE ALMEIDA
2397	MARCELO JESUS DE SOUZA DIAS
4220	MARCELO SOUZA MARQUES
1788	MARCIO CEZAR MORAIS DE SOUZA
14877	MÁRCIO VERZINI
2084	MARCOS ANTONIO MARINI
2194	MARIA CAROLINA DOS SANTOS PENNA
226	MARIA CLARA ALVES DE CARVALHO
4522	MARIA CLEIDE DA SILVA
6306	MARIA DA PENHA DE SOUZA E SILVA
16719	MARIA ELIANE FERREIRA SILVA
7599	MARIA JOSE
17666	MARIAH COUTO
11992	MARILLYA GONDIM REIS
972	MARJORIE DE SOUZA FERREIRA
6819	MATHEUS SCHIANQUI GONÇALVES ABILIO
192	MEIRE DE ANDRADE ALVES
2527	MICHEL PINTO COSTA
12449	MONICA FERNANDA CANIN DE SOUZA
15383	MONICA SABINA DE MEDEIROS NOBREGA
5312	MÓNICA STEAGALL
3480	MONIQUE RABELLO
5007	NATACHA NEVES DE JONAS BASTOS
1502	NATALIA MASCARENHAS SIMOES
4060	OLGA MARIA DO ROSÁRIO MACKAY DUBUGRAS
1192	OSVALDO PEREIRA DE MORAIS NETO
3664	OTAVIO AUGUSTO DIAS DE LIMA
14953	PATRICIA DITTRICH
12742	PATRICIA FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA
9349	PATRICIA PEREIRA DE MELO MONTES
7871	PATRICIA VIEIRA
9057	PAULA DE CÁSSIA SOUZA BERNARDES
949	PAULA FRANCINE VIRGILIO
4348	PAULO CESAR VICTORINO DE PAULA
15876	PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA
8840	RAPHAELA DE ALMEIDA SILVA
6290	REGIANE DUARTE
2386	REGIANE PATRICIA BAYMA VIZEU
17552	REGINALDO DA SILVA SOUZA
4160	RENAN FERREIRA MUNHOZ
7838	RENATA FERES PINTO
2392	RENATA RAFFA TEIXEIRA
8772	RENATO QUEIROZ DE LIMA
16548	RICARDO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
5168	RICARDO CORREIA DE MELO
17528	RODRIGO ALENCAR BRANDAO SILVA
1364	RODRIGO FERNANDES MORAES LUZ
17541	RODRIGO RANDO
4031	ROGER DE JESUS CONSTANTE FRANCHINI
6062	ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
11047	ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
11119	RONALDO PEREIRA DA SILVA
2266	ROSANGELA ANGELETTI COCK CASTILHO
3867	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTANA
1798	ROSIMARA PERIN
4435	RUBENS DE LIMA
3466	SABINA NOBUJE URYU
6788	SARAH DE JESUS VIERIA
864	SELMA TAVARES DE MELO
2619	SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
8077	SERGIO DE SOUZA MACEDO
2871	SERGIO LUIZ ALVES
4293	SIDNEI CANDINHO
5788	SILVANA CONCEIÇÃO DA SILVA MIRANDA
811	SILVIA RAFAELA SOUZA TORREZAN HILAL
8719	SILVINA MARIA DA CONCEIÇÃO SEBASTIÃO
15813	SILVIO AURELIANO
11495	SIMONE MELARA SIMÕES
1852	SIMONI RUCUMBACK
1801	SORAIA GOMES DA SILVA
17331	SYNARA RAPHAELA PORFIRIO DA SILVA
2959	THALES CURY PEREIRA
2857	THIAGO ALVES GAULIA
8218	THIAGO CHIMINAZZO SCANDOLEIRO
5202	THIAGO FRANCO FREITAS DA SILVA
17179	THIAGO PINHEIRO DA SILVEIRA
7655	UBIRAJARA GOMES FERREIRA
2461	VALDECIR FERREIRA QUEIROZ
1070	VANESSA CORRALES FERNANDES

8328	VANESSA PACHECO FERREIRA
2478	VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO
7499	VILMA MARIA SILVEIRA DE MACEDO CRISAFULLI
5103	VINICIUS ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
2848	VIVIAN SANTOS DE ARAUJO
9318	VIVIANE APARECIDA LEME DOMICIANO
12889	VIVIANE DOS SANTOS SILVA
4300	WILLIAM CRISTIANO DE OLIVEIRA
IV – DEFERIR A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS PARA CONSTAREM NA LISTA ESPECIAL:	
Nº DE INSCR.	NOME
5183	ADAILTON SARAIVA SILVA
11733	AMANDA SILVEIRA UCHÔA
3917	ANDRE JONAS DE CAMPOS
1592	ANDRÉ LUIZ RODRIGO DO PRADO NORCIA
7984	ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS
9681	ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
4261	ANTONIEL SILVA OLIVEIRA
3225	ANTONIO AMÉRICO BARAUNA FILHO
6655	ANTONIO APARECIDO FLORINDO
17159	ARIVAL TREVELIN JUNIOR
4746	BEATRIZ REIS DE CAMARGO
8146	BRUNA APARECIDA DE SOUZA
5403	BRUNO CARLOS DOS RIOS
15346	BRUNO CHAVES COSTA
11470	CAIO DE CAMARGO E GOZZO
12282	CARLA MARIA DE PAULA GAMA
5865	CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA
1615	CLOVIS JOSÉ TAMBORIN
4644	CRISTIANE DE LIMA CUBAS
17302	CRISTIANO DE SOUZA MAZETO
11906	DANIEL CAPPI BENTO DA SILVA
8854	DANIELA DOS SANTOS
10849	DANILO MARTINS VIEIRA DA COSTA
7562	ELIANA BALCHIUMAS
8263	ELSON DE ARAUJO CAPETO
10112	EMERSON LUIZ APPENDINO
7551	EMMANUEL CARLOS CABRAL COSTA
9133	ERICA MASTRANGELO BRUST
2486	ERICK LUCIANI ZAHAROFF PONTES LUZ
15312	FABIANE POLITI
15029	FABIANO PEREIRA DA SILVA
15849	FABIO CEZAR BORTOLO
13908	FERNANDA NASCIMENTO GOMES
16869	FERNANDO BARBOSA BOCCI
13334	FERNANDO DE ASSIS RIBAS GOULART
6606	FLÁVIA MARIM DO AMARAL
8281	FLAVIANY DA COSTA RIBEIRO GARCIA
4664	FRANCO QUEDEVEZ MALINI
2528	GILENO RAMOS RODRIGUES
7773	GILMAR RODRIGUES DE TOLEDO
547	JANDERSON JANINI AFONSO
14789	JOAO LUIZ GOMES LIBORIO
6879	JORGE LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
10788	KEILA RIBEIRO COSTA
16291	KELLY JANE RODRIGUES PRADO
17045	LEONARDO D
11083	LUCAS CORREA GOMES MENDONÇA
4822	LUIS ALBERTO FEHR CAMARGO
5169	MARCELLA SANTANIELLO BUCCELLI
8343	MARCELLA TABOAS DE BEM
17134	MARCELO BORGES AMARAL
2557	MARCELO JOSÉ DA SILVA
4708	MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO
9925	MARCELO TERUHIKO HARADA
412	MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI
6218	MARCIO FERNANDO RODRIGUES
537	MARCO ANTONIO RUIS
10163	MARIA BEATRIZ DE ALMEIDA SINISGALLI
15642	MARIA CLAUDIA PARDO TENORIO
10310	MARISA APARECIDA CORDEIRO
5527	MAURICIO BIONDI
1029	MAURICIO SPERANDIO FELIPE
14338	ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE
9948	PATRICIA NUNES BARBOSA
11450	PAULO APARECIDO DOS REIS
17343	PAULO SERGIO ADORNO ALVES
8778	PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO
15482	RAFAEL BAZILIO COUCEIRO
11712	RAFAEL OLIVEIRA TAVARES
4579	RAFAEL GUIMARAES DOS SANTOS
7853	RAFAEL STEVANN MORAES RODRIGUES
10014	RENATA KALJANE SILVA VIEIRA
6096	RICARDO MORGAN DE AGUIAR MATEUS
5564	ROBERTO DANTAS DE CARVALHO VAZ GUIMARAES
17125	RODRIGO RAVACCI BRISOLA
3998	ROGÉRIO REGIS BITTENCOURT DOS SANTOS
12759	SERGIO NATAL CANDIDO JUNIOR
8220	SERGIO RICARDO BITTENCOURT GOULART
1033	SILAS RIBEIRO JUNIOR
6966	SIMONE DA SILVA
70	TATIANA DE OLIVEIRA MUNIZ
10353	VANESSA AULER TOSCANO
13782	VILSON ANDRÉ MARTINS ROCHA
14719	WELLISTON KARLOS RAMOS
V – INDEFERIR A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS NA LISTA ESPECIAL, FICANDO INSCRITOS NA LISTA GERAL, POR NÃO ATENDEREM OS REQUISITOS DO EDITAL E DO REGULAMENTO DO CONCURSO:	
Nº DE INSCR.	NOME
2072	ADRIANA BUENO CRUSCHINA
13950	FABIO MENDES VINAGRE
16338	GABRIEL MELO NASCIMENTO
15297	GLAUCIA COBELLIS
99	GUSTAVO DE MORAES
16598	GUSTAVO FRANCO XAVIER
13343	JIHADI KALIL TAGHLOBI
6159	LIANE MACHADO DOS SANTOS CAMINHA
11528	LILIAN BAHIA DE OLIVEIRA
13183	OMAR BELLOTTI FERREIRA
17703	RAFAEL JOSE DE QUEIROZ SOUZA
9947	RICARDO YUKIO NARUSAWA
1612	SILVANA SUDÁRIO DE CAMPOS
VI – DEFERIR CONDICIONALMENTE, A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA CONSTAREM NA LISTA ESPECIAL, OS QUAIS DEVERÃO PRESTAR ESCLARECIMENTOS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO:	
Nº DE INSCR.	NOME
7996	ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
17280	DÉBORA AFFONSO AJUN KLINGER
14479	EDISON BORGES DOS SANTOS
12995	FABIO FERNANDO CAPLETTI
17131	JANAINA ALVES DO CARMO RODRIGUES
14332	LUIZ RENATO ROCHA ESPINOZA
9470	ORLANDO DE CARVALHO SBRANA
3725	PAULO AMARO LEMOS
9791	PAULO RICARDO COMIN
11974	RAFAEL POLIDORO ACHER
4810	RENATO MAIORANO BRAGA
9220	TIAGO CARVALHO ANGELO
5438	ULISSES PINHEIRO MENDES DA SILVA

VII – POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS DO EDITAL E DO REGULAMENTO DO CONCURSO, INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DEFERIR O PEDIDO DE INCLUSÃO NA LISTA ESPECIAL O CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO:

Nº DE INSCR.	NOME
14251	GLAUCUS ALVES DA SILVA
VIII – INDEFERIR OS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DE INCLUSÃO NA LISTA ESPECIAL, POR NÃO ATENDEREM OS REQUISITOS DO EDITAL E DO REGULAMENTO DO CONCURSO DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS:	
Nº DE INSCR.	NOME
4663	NERISMAR BATISTA DA SILVA
983	SILVIO CANDELI
1733	VERIDIANE ALVES
10422	ZILDA SENA DA SILVA
IX – AS CANDIDATAS QUE ESTIVEREM AMAMENTANDO NA OCASIÃO DA PROVA PODERÃO REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA PRESENÇA DE ACOMPANHANTE INDICADO (DADOS PESSOAIS) PARA PROMOVER A AMAMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 25 DE MAIO DE 2011 (QUARTA-FEIRA) – das 11:00 às 18:00 horas – na Rua Riachuelo, 115 – 9º andar – sala 949.	
X – OPORTUNAMENTE SERÃO PUBLICADOS AS INSTRUÇÕES BEM COMO A DATA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PREAMBULAR.	
Avisos de 23/05/2011 nº 270/2011 – PGJ	
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e, por solicitação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva (Área da Educação), avisa aos Senhores Membros do Ministério Público, que o Dr. Fábio Antonio Xavier de Moraes, 8º Promotor de Justiça de São José dos Campos acumulando as funções do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Paraíba, expediu Recomendação aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, para que sigam determinadas instruções nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos. A Recomendação poderá ser consultada, na íntegra, através do portal, CAO Cível > Educação > Destaques. nº 271/2011 – PGJ	
88º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2011	
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA que ficou assim constituída a Comissão do 88º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – 2011:	
DR. ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo;	
SUPLENTE: DR. ALEXANDRE DE MORAES PROCURADORES DE JUSTIÇA (Escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público em reunião realizada em 17 de maio de 2011).	
DRS: ANTONIO CARLOS FERNANDES NERY CARLOS ALBERTO DE SALLES MÓNICA DE BARROS MARCONDES DESINANO PAULO ALVARO CHAVES MARTINS FONTES SUPLENTES: DRS: ALMIR GASQUEZ RUFINO ARTHUR MEDEIROS NETO RONALDO PORTO MACEDO JUNIOR AVISA, também, que ficaram assim divididas as matérias de arguição entre os ilustres componentes:	
DR. ANTONIO CARLOS FERNANDES NERY DIREITO ADMINISTRATIVO DIREITO PROCESSUAL CIVIL DR. ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS DIREITO CIVIL DIREITO COMERCIAL E EMPRESARIAL DR. CARLOS ALBERTO DE SALLES TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DIREITO CONSTITUCIONAL DIREITOS HUMANOS DRª. MÓNICA DE BARROS MARCONDES DESINANO DIREITO PROCESSUAL PENAL DIREITO ELEITORAL DR. PAULO ALVARO CHAVES MARTINS FONTES DIREITO PENAL DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Aviso de 16/05/2011 nº 255/2011 – PGJ	
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, Avisa aos Servidores do Ministério Público, inclusive os comissionados, oriundos de outros órgãos ou entidades, que, de acordo com o disposto no artigo 2º, do Ato Normativo 54/95, deverá ser entregue até o próximo dia 29 de julho, nas respectivas Diretorias, para encaminhamento posterior ao Centro de Recursos Humanos, a competente Declaração de Bens contendo as alterações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro de 2010, facultada a entrega de cópia da declaração anual de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.	
IV - Despachos Despacho do Procurador-Geral de Justiça de 23/05/2011 Decisão Protocolado n. 161.769/10 Interessado: Doutor Percy José Cléve Kuster, 3º Promotor de Justiça de Ubatuba Assunto: afastamento cautelar de membro do Ministério Público (art. 253, Lei Complementar Estadual n. 734/93) Considerando as razões expostas na representação pelo eminente Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como a manifestação favorável do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e reportando integralmente à fundamentação da decisão que prolatou nos autos do protocolado acima indicado, determino aprorrogado o afastamento cautelar do Doutor Percy José Cléve Kuster do exercício do cargo de 3º Promotor de Justiça de Ubatuba, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de maio de 2011, nos termos do art. 253, caput, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993. Comunique-se à Diretoria-Geral e à Corregedoria-Geral do Ministério Público. São Paulo, 23 de maio de 2011. Fernando Grella Vieira Procurador-Geral de Justiça V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA A - CRIMINAL A - SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 28 Protocolado n.º 56.072/11 Autos n.º 596/2010 – MM. Juízo da 2.ª Vara Judicial do Foro Distrital de Brás Cubas (Comarca de Mogi das Cruzes) Autor do fato: (...) Vítima: (...) Assunto: natureza da ação penal no delito de lesão corporal em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher EMENTA: CPP, ART. 28. LESÃO CORPORAL DOLOSA LEVE NA MODALIDADE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CP, ART. 129, §9º). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA A MULHER (LEI N. 11.340/06). INAPLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS	

NA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. DESCABIMENTO DA MEDIDA DESPENALIZADORA PREVISTA NO ART. 88 DA LEI N. 9.099/95. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.

1. A Douta Promotora de Justiça recusou-se a oferecer denúncia, aduzindo estar ausente a condição de procedibilidade, eis que a ofendida, ao prestar novas declarações em sede policial, retratou-se da representação anteriormente ofertada. Requereu o "Parquet", bem por isso, a designação da audiência especial prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/06, providência indeferida pelo MM. Juízo.

2. A controvérsia estabelecida no presente inquérito possui, como questões de fundo, os seguintes aspectos: o exame da constitucionalidade do art. 41 da Lei n. 11.340/06 e seu alcance no que pertine às medidas despenalizadoras instituídas pela Lei n. 9.099/95.

3. Com relação ao primeiro tópico, ou seja, a compatibilidade de vertical do dispositivo legal mencionado, cremos que este se coaduna formal e materialmente com nossa Lei Fundamental.

4. Deve-se ter em mente, neste diapasão, que a solução preconizada no preceito legal anteriormente citado harmoniza-se com o princípio da proporcionalidade, em sua concepção moderna de proibição de proteção deficiente.

5. De há muito se reconhece a gravidade de comportamentos ligados à violência doméstica e familiar contra a mulher. Durante muitos anos tais fatos foram subsumidos à Lei dos Juizados Especiais com desastrosas consequências para as vítimas do crime.

6. Deveras, mulheres eram (e são) covardemente agredidas no âmbito de seu lar e, por temor ou vergonha, não comunicam o ocorrido às autoridades ou, quando o fazem, muitas voltam atrás e se retratam depois de serem novamente ameaçadas ou agredidas pelo agente.

7. O tratamento diferenciado conferido pela Lei, no sentido de afastar de seu espectro as medidas despenalizadoras inerentes ao Juizado Especial Criminal, guarda correspondência lógica com a situação histórica da mulher, porquanto visa conferir-lhe proteção eficiente, eis que fragilizada em função da violência doméstica e familiar. Tal correlação encontra total compatibilidade com os interesses envolvidos no sistema constitucional e com compromissos assumidos pelo Brasil em Tratados Internacionais relativos à matéria, ressaltando-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Decreto n. 4.377/02) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto n. 1.973/96).

8. No que pertine ao segundo aspecto, atinente ao texto legal multicitado, esta Procuradoria-Geral de Justiça reviu seu entendimento anterior.

9. A exigência de representação no crime de lesão corporal dolosa leve, prevista no art. 88 da Lei dos Juizados Especiais Criminais, há de ser considerada como regra, inextensiva a determinados delitos que o próprio legislador houve por bem ressaltar (lex specialis derogat generalis).

10. É o caso dos crimes militares, por força do art. 91 da Lei n. 9.099/95, e das infrações relacionadas com violência doméstica ou familiar contra a mulher, em virtude do art. 41 da Lei n. 11.340/06.

11. De notar-se que o art. 12 do CP não deixa dúvidas quanto à conclusão que ora se sufragava, ao estabelecer que suas regras gerais abrangem todas as leis extravagantes, quando estas não dispuserem em sentido contrário.

12. Não se ignora que o art. 16 da Lei n. 11.340/06 dispõe sobre a realização de audiência especial para confirmar a renúncia à representação. Essa medida de cautela, destinada a confirmar a voluntariedade da atitude da vítima, voltando atrás em seu interesse em ver o agente processado pelo crime, deve ser circunscrita aos delitos que dependam de representação independentemente da Lei n. 9.099/95, como ocorre com a ameaça, em que a condição de procedibilidade decorre do parágrafo único do art. 147 do CP.

13. Pondere-se, derradeiramente, que "condicionar a ação penal à representação da ofendida é perpetuar, por ausência de resposta penal adequada, o quadro de violência física contra a mulher, e, com isso, a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana" (trecho da petição inicial da ADIN n. 4.424, proposta pela Procuradoria-Geral da República).

Conclusão: designo outro promotor de justiça para prosseguir no feito, devendo dar-lhe o encaminhamento que entender adequado, segundo sua independência funcional (propor o arquivamento, requisitar novas diligências ou oferecer denúncia), independentemente de representação da ofendida.

A - Criminais
Protocolado nº 43.188/11 – PGJ
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça
Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento
B - CÍVEIS
A - SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ART. 28 - CÍVEL
Protocolado MP nº 0059.812/2011 (autos n. 001.01.2010.006076-5; controle 1064/10)
Interessada: Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Adamantina

Objeto: Mandado de Segurança – recusa de intervenção ministerial

Ementa:
Mandado de Segurança. Recusa de intervenção. Impetração em face do indeferimento, por decisão fundamentada da autoridade, do pedido de transferência de pontos de penalidade administrativa em CNH.

Preensão deduzida em juízo de natureza exclusivamente individual. Conclusão da Magistrada de que a situação noticiada "versa sobre a regularidade da atuação de órgão público (CIRETRAN)".

O mandado de segurança constitui ação civil de eficácia potenciada, com assento constitucional, dirigida contra atos ilegais e abusivos do Poder Público, o que implica, em regra, interesse na intervenção do Ministério Público.

A racionalização em processo de mandato de segurança, todavia, é possível quando, no caso concreto, o interesse jurídico subjacente à impetração não revelar hipótese que guarde relação com o perfil constitucional do parquet.

Intervenção do Ministério Público que deve ser interpretada à luz de seu perfil constitucional (art. 127 e 129 da CR/88 e art. 82 do CPC). Incidência de regulamentação interna quanto à racionalização da atuação do Ministério Público, como custos legis, no processo civil (art. 3º, VI, do Ato nº 313-PGJ/CGMP, de 24 de junho de 2003).

Identificação dos casos de intervenção do MP em função do "interesse público" evidenciado pela "natureza da lide". Hipótese de